



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI DE Nº 078/2023 – ALTERA A LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE ESTABELECE NORMAS BÁSICAS SOBRE OS CARGOS DE CARREIRA DOS AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS, AS CONDIÇÕES DE ACESSO, O REGIME DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. .

#### RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 078/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, altera a Lei nº 926/2003, que regulamenta a carreira de agente fiscalizador de trânsito.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DO MÉRITO

O projeto visa alterar a Lei nº 926/2003, readequando a quantidade de vagas nos níveis hierárquicos da carreira de agente fiscalizador de trânsito e de transportes, além de definir as atribuições da referida carreira.

Analisamos, então, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

**III** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta comprovada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização administrativa do município, e a criação de cargos.

### DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 078/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, desde que sejam feitas as correções sugeridas.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 06 de junho de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator